PROJETO DE LEI nº 071/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon – PR, autorizado a receber em doação do Governo do Estado do Paraná, imóvel urbano com área total de 1.000,00m², denominado Lote 8, da Quadra 44, situado na Rua Castelo Branco esquina com a Rua Minas Gerais, conforme descrito na Matrícula nº 18.492, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º – O imóvel recebido em doação fica afetado ao patrimônio público do Município e será destinado exclusivamente para a instalação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 077/2013

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 071/2013, dispondo sobre autorização ao Município para receber em doação do Governo do Estado do Paraná, imóvel urbano com área total de 1.000,00m², denominado Lote 8, da Quadra 44, situado na Rua Castelo Branco esquina com a Rua Minas Gerais, conforme descrito na Matrícula nº 18.492, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

O imóvel recebido em doação fica afetado ao patrimônio público do Município e será destinado exclusivamente para a instalação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Cumpre esclarecer que o Executivo Estadual já está autorizado a realizar a referida doação, conforme Lei nº 17.592, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 8976, de 12 de junho de 2013.

Assim, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR